



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº3.486, DE 06 DE JULHO DE 2009.**

(Autoria do Vereador Dr. Marcos Chereim)

**Dispõe sobre a Quinzena Municipal de Doação de Sangue e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Lavras a Quinzena Municipal de Doação de Sangue, a ser realizada nas duas primeiras semanas do mês de junho de cada ano.

Parágrafo único. A quinzena ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Lavras.

Art. 2º - O Poder Público, por meio dos órgãos competentes, envidará esforços no sentido de conscientizar e motivar os munícipes a doarem sangue, através de folhetos informativos, palestras e outras atividades correlatas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 06 de julho de 2009.

**Evandro Castanheira Lacerda**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
PUBLICADO EM:

6 / 7 / 2009

*Antônio*  
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
RETIRADO DO SAGUÃO EM:

20 / 07 / 09

*WJ*  
PROTOCOLO